

DECRETO N N° 1226 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1981

Aprova a criação da Medalha Dedicção Policial Militar na Polícia Militar de Rondônia e seu Regulamento.

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18., item II do Decreto Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a criação da Medalha Dedicção Policial Militar, a ser conferida aos policiais militares da Polícia Militar de Rondônia, destinada a recompensar aqueles que completam dez, vinte, trinta e trinta e cinco anos de bons serviços à Corporação.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Medalha Dedicção Policial Militar, anexo a este Decreto, pelo qual se rege a sua concessão

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho, 23 de fevereiro de 1981, 92º da República e 38º do Território.
Jorge Teixeira de Oliveira - Governador.

REGULAMENTO DA MEDALHA DEDICAÇÃO POLICIAL MILITAR

Título I DA FINALIDADE, CARACTERÍSTICAS E USO

Capítulo I DAS FINALIDADES

Art. 1º A Medalha Dedicção Policial Militar destina-se a recompensar os bons serviços prestados pelos Oficiais e Praças da Polícia Militar de Rondônia, em serviço ativo, pela dedicação à causa da Corporação.

Art. 2º Os Policiais Militares serão agraciados com Medalhas correspondentes a 10, 20, 30 e 35 anos de serviço efetivo, prestados à Polícia Militar, desde que preencham as condições estabelecidas neste Regulamento.

Capítulo II DAS CARACTERÍSTICAS E USO

Art. 3º As Medalhas de que trata este Regulamento, quanto às cores do material empregado nas suas confecções, referente ao tempo de serviço exigido para sua concessão, deverão ser as seguintes:

- a) cor de bronze - para 10 anos;
- b) cor de prata - para 20 anos
- c) cor de ouro - para 30 anos; e
- d) cor de platina - para 35 anos.

Parágrafo único. Na contagem de tempo, para efeito de outorga da Medalha Dedicção Policial Militar, será considerado o tempo de efetivo serviço descrito no artigo 124 da Lei nº 6.652, de 30.05.79.

O Decreto Lei nº 9 A de 09 de Março de 1982, em seu art. 124 e §§ define o tempo de efetivo serviço a que se refere este Parágrafo único.

Art. 4º A Medalha Dedicção Policial Militar, inclusive a alça da fita, e o passador correspondente, terão as características dos desenhos e serão confeccionados rigorosamente de acordo com as seguintes especificações:

I - a Medalha deve ser inscrita numa circunferência de trinta e dois milímetros de diâmetro, tendo no anverso o distintivo da Corporação; no reverso ao centro o algarismo arábico (10,20,30 e 35) correspondente ao tempo de serviço, e contornando-o os dizeres **DEDICAÇÃO E LEALDADE**; a espessura da Medalha será de dois milímetros;

II - o Passador medirá externamente 30 milímetros por 10 milímetros, tendo o de bronze uma estrela de cinco pontas ao centro, o de prata duas, o de ouro três e a de platina quatro estrelas respectivamente, dispostas simetricamente com a posição e o relevo indicados no Anexo I.

III - a Fita das Medalhas terá 30 milímetros de largura e será de gorgorão seda, composta de três listras verticais de igual largura, de cores amarelo, a do centro, azul, a da esquerda, e vermelho, a da direita, com o comprimento de 45 milímetros entre a alça da Medalha até a costura superior.

Parágrafo único. O Diploma que acompanha a Medalha terá as seguintes dimensões: 35 centímetros de altura e 25 centímetros de largura, podendo medir também 33 centímetros de altura por 23 centímetros de largura, confeccionado em papel apergaminhado, conforme modelo do Anexo I.

Art. 5º A Medalha Dedicção Policial Militar será sempre usada com Passador, respectivo, pendente no peito esquerdo, na forma das disposições do RUIPM, e, na falta deste, pelas disposições baixadas pelo Comandante Geral.

Parágrafo único. Nas cerimônias em que for dispensado o uso das Medalhas e condecorações e a passeio, usar-se-á uma Barreta, cópia integral do respectivo Passador e Fita.

Título II DOS DIREITOS, CONCESSÃO, ENTREGA E CASSAÇÃO DA MEDALHA

Capítulo I DOS DIREITOS À MEDALHA

Art. 6º Tem direito à Medalha Dedicção Policial Militar, correspondente ao decênio de bons serviços prestados, o Policial Militar enquadrado no artigo 1º deste Regulamento e que:

I - tenha completado o decênio de tempo de serviço, contado a forma estabelecida no parágrafo único do artigo 3º deste Regulamento;

II - tenha se dedicado à causa policial militar, prestando bons e leais serviços nas funções desempenhadas durante o decênio em causa;

III - não tenha sofrido sentença condenatória passada em julgado, ainda que beneficiado por indulto, durante o decênio;

IV - não tenha sido punido disciplinarmente por falta de lealdade ou por falta que comprometa a honra e a dignidade pessoal;

V - não esteja respondendo a Conselho de Disciplina ou Justificação;

VI - tenha o comportamento classificado como bom, no mínimo, durante todo o decênio e no momento da outorga da Medalha.

Art. 7º. Tem, também, direito à Medalha Dedicção Policial Militar o policial militar transferido para a reserva remunerada ou reformado, que tenha completado, ainda na ativa, o decênio de serviço correspondente ou o trigésimo quinto ano de efetivo serviço, desde que satisfaça as demais condições fixadas neste Regulamento.

Capítulo II DA CONCESSÃO DA MEDALHA

Art. 8º A Medalha Dedicção Policial Militar será concedida por Resolução do Comandante Geral, mediante proposta do Conselho da Medalha, devendo constar daquela a data do término dos decênios a que se referir.

Parágrafo único. O Passador, inclusive o correspondente aos trinta e cinco anos de bons serviços, também será concedido por Resolução, nas mesmas condições deste artigo, podendo constar do mesmo ato que conceder a Medalha.

Art. 9º Publicada a Resolução de que trata o artigo anterior, a Ajudância Geral providenciará a lavratura do Diploma respectivo, de acordo com o modelo do Anexo II e que será assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, bem como a Medalha com Passador e a Barreta, correspondentes a cada agraciado.

Capítulo III

DA ENTREGA DAS MEDALHAS

Art. 10. As Medalhas serão entregues aos agraciados no dia 21 de abril de cada ano, dia do Patrono das Polícias Militares, em solenidade e com a tropa formada, conforme prescreve o Regulamento de Continências observando-se o seguinte:

- I - aos Oficiais, pelo Oficial mais antigo que estiver presente à solenidade;
- II - às Praças, pelo Comandante ou Chefe, no mínimo de escalão Companhia, a que estiverem subordinadas diretamente.

Capítulo IV

DA CASSAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA MEDALHA

Art. 11. A Medalha Dedicção Policial Militar será cassada, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I - quando o policial for licenciado a bem da disciplina;
- II - quando o policial militar demonstrar desinteresse em recebê-la ou usá-la.

Parágrafo único. O ato de cassação da Medalha será feito através de Resolução do Comandante Geral e publicado em BPM, por proposta do Conselho.

Art. 12. O ato de recebimento da Medalha concedida obriga a restituição da que foi entregue anteriormente, substituindo-se esta por aquela no peito do policial militar.

§ 1º O policial militar que não quiser restituir a Medalha anterior deverá indenizá-la no seu valor atual.

§ 2º Após a substituição de uma Medalha por outra, fica vedado o uso da anteriormente concedida.

§ 3º No caso de substituição da Medalha, não será devolvido o Diploma referente à concessão anterior.

Título III

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DA MEDALHA, PROCESSO PARA OUTORGA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DA MEDALHA E PROCESSO PARA OUTORGA

Art. 13. O Conselho da Medalha será composta de quatro membros, sob a presidência do Chefe do Estado Maior, nomeados pelo Comandante Geral.

§ 1º O Conselho reunir-se-á na primeira quinzena do mês de março, para seleção dos processos de concessão da Medalha.

§ 2º O Processo para concessão da Medalha seguirá os seguintes trâmites:

a) inicia-se com o Comandante ou Chefe direto, o mínimo de escalão companhia, propondo ao Conselho da Medalha a sua concessão aos policiais militares que tenham completado o decênio ou o

trigésimo quinto ano de efetivo serviço até o mês de dezembro anterior. Tal proposta deverá ser enviada ao Conselho na primeira quinzena de janeiro.

b) na segunda quinzena do mês de janeiro todos os expedientes serão entregues ao Chefe da Seção de Pessoal para conferências e juntadas das fichas de alteração, com observância dos requisitos exigidos no artigo 6º.

§ 3º O Conselho da Medalha apreciará somente os casos de policiais militares que completarem o decênio até o último dia do ano anterior, quando os requisitos do artigo 6º serão observados.

§ 4º O Conselho da Medalha excluirá do rol dos candidatos os policiais militares que, mesmo após os procedimentos enumerados nas letras a) e b) do § 2º deste artigo, recaiam nas proibições do art. 6º, até à véspera da entrega das Medalhas.

§ 5º O Policial Militar dependente de processo criminal militar ou comum, ou, ainda, que estiver respondendo a Conselho de Disciplina ou de Justificação, não figurará na proposta de concessão da Medalha antes da sentença final.

§ 6º Depois de analisados todos os casos, com base neste Regulamento, a Comissão proporá ao Comandante Geral a Concessão da Medalha Dedicação Policial Militar aos aprovados.

§ 7º Da ata lavrada pelo Conselho da Medalha e assinada por todos os membros será fornecido cópia fiel, para publicação em BPM.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA MEDALHA

Art. 14. O Conselho da Medalha terá sua composição na forma prescrita no artigo 13 deste Regulamento.

§ 1º Compete ao Conselho da Medalha:

- a) aprovar ou recusar os processos para concessão da Medalha;
- b) velar pela execução do presente Regulamento;
- c) propor as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- d) propor ao Comandante Geral a restituição da Medalha e Diploma do agraciado que incorrer nos casos previstos no artigo 11;
- e) organizar, manter em dia e ter sob sua guarda o arquivo do Conselho.

§ 2º Ao Chefe do Estado Maior compete:

- a) presidir as reuniões do Conselho;
- b) decidir, em caso de urgência, sobre assuntos do Conselho;
- c) convocar reuniões.

§ 3º Ao Secretário do Conselho da Medalha, que será seu membro mais moderno, compete:

- a) secretariar as sessões e redigir as atas;
- b) organizar, manter em ordem e em dia e ter sob sua guarda o arquivo do Conselho;
- c) manter um fichário atualizado, em ordem alfabética, com os nomes dos agraciados;
- d) providenciar, junto à Ajudância Geral, a confecção dos Diplomas e aquisição das Medalhas;
- e) registrar no livro próprio o Diploma concedido;

f) apostilar no verso do Diploma o motivo de sua restituição, quando ocorrer.

Art. 15. O Conselho da Medalha terá um livro de registro, rubricado pelo Secretário, para cada tipo de Medalha, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos agraciados, dados biográficos número e data da Resolução que concedeu a Medalha.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As Medalhas, Diplomas e Barretas serão fornecidas gratuitamente pelo Território, para o que, anualmente, no orçamento da Polícia Militar, será consignada a verba necessária.

Art. 17. Constituindo as Medalhas não distribuídas e seus Diplomas um patrimônio do Território, sua guarda ficará a cargo da Ajudância Geral.

Art. 18. Das decisões do Conselho da Medalha e das Concessões do Comandante Geral não cabem recursos.

Art. 19. A primeira solenidade de entrega das Medalhas atenderá a todos os policiais militares que tiverem completados o decênio de efetivo serviço, conforme preceitua este Regulamento.

§ 1º Para a primeira outorga da Medalha os processos serão iniciados pelo Chefe da Seção de Pessoal, dispensando-se os procedimentos descritos nas letras a) e primeira parte na letra b) do § 2º do artigo 13. deste Regulamento.

§ 2º Ao Policial Militar que fizer jús a Medalha do segundo decênio, será entregue também o Diploma do decênio anterior, no caso deste artigo.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante Geral, ouvido o Conselho da Medalha.

Art. 21. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Decreto Territorial que o aprovar.

Quartel do Comando Geral em Porto Velho-RO, 16 de fevereiro de 1981. Mauro Azambuja de Oliveira, Ten Cel PM - Comandante Geral.

ANEXO